

Resolução CEN-PSDB nº 011/2017

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o artigo 162 do Estatuto,

CONSIDERANDO que as Resoluções CEN-PSDB nº 009/2017 e nº 010/2017, que fixaram respectivamente o calendário e o prazo para publicação de edital para a realização das Convenções Extraordinárias Zonais, Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas à eleição dos Diretórios e respectivos Delegados e órgãos de cooperação,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o prazo para publicação de edital com o de registro de chapas completas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório, assim como de Delegados e Suplentes à Convenção, Zonal, Municipal, Estadual e Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo para registro de chapas completas deve ser requerido, por escrito, à Comissão Executiva correspondente, até 7 (sete) dias antes da Convenção.

Art. 2º. Qualquer convencional poderá impugnar, perante a Comissão Executiva respectiva, o pedido de registro de chapas de candidatos.

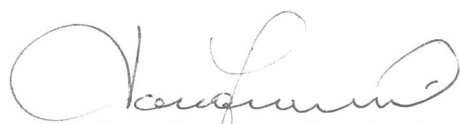
§ 1. A impugnação, devidamente fundamentada, será feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora de encerramento do prazo para requerimento do registro.

§ 2. Recebida a impugnação, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, designará um membro da Comissão Executiva como Relator e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

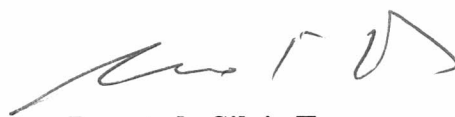
§ 3. Decorrido o prazo de contestação, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será submetido à Comissão Executiva, que se reunirá nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes para decidir.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 12 de setembro de 2017.



Senador Tasso Jereissati
Presidente Nacional do PSDB
em exercício



Deputado Silvio Torres
Secretário Geral do PSDB